



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTÓCOLO N°
00418/2017

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DATA: 21/03/2017 HORA: 08:16

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o programa Auxílio Creche
que apoia mensalmente com recursos
financeiros, as mães que tenham filhos em

Mensagem nº /2017

Fis
CMC 02

Cordeirópolis, de março de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do Poder Legislativo cordeiroense, o incluso projeto de lei cria o programa auxilio creche, no Município de Cordeirópolis.

Essa lei cumpre o que determina a Constituição Federal, no seu Artigo 211, Parágrafo 2º, no qual é assegurado o atendimento em creche e o acesso a pré-escola, portanto, direito fundamental de toda criança.

Além do mais, a lei é uma excelente solução emergencial, vez que a demanda por vagas nas creches municipais cresce exponencialmente.

O programa é um mecanismo de financiamento pelo qual a prefeitura de Cordeirópolis irá transferir recursos públicos diretamente às entidades cadastradas.

Relatório já efetuado pelo Banco Mundial abordando a educação infantil, no Brasil, indicou que 85% das crianças mais pobres dependem da rede pública para acesso à educação infantil¹, e quanto têm, muitas vezes é de baixa qualidade e superlotada.

A dificuldade do município em criar vagas às crianças que aguardam na fila, no curto prazo, prejudica diretamente as mães que precisam trabalhar para compor o orçamento doméstico, por não terem onde deixar seus filhos.

continua

1



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC 03

Mensagem nº /2017

continuação

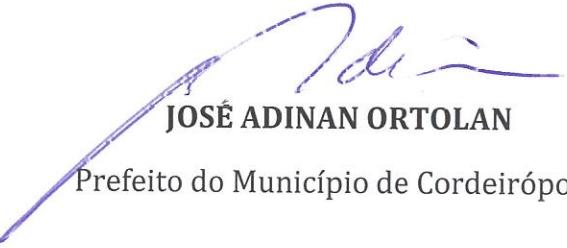
fls, 02

Por todas estas razoes o AUXILIO CRECHE se faz necessário, pois é um apoio fundamental as mães trabalhadoras e garante o futuro de nossas crianças.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, no qual estou seguro de que o Nobres Edis haverão emprestar o indispensável apoio.

Certo de que Vossa Excelênciā e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço, concedendo ao presente os benefícios do regime de urgência, garantido no art. 53 da Lei Orgânica c.c. o art. 183 do Regimento Interno desta E.Casa de Leis.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador LAERTE LOURENÇO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROJETO DE LEI N° 13 de 21 de março de 2017

“INSTITUI O PROGRAMA “AUXÍLIO CRECHE” QUE APOIA MENSALMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS, AS MÃES QUE TENHAM FILHOS EM IDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DESPESAS COM CRECHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS”

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no âmbito Municipal de Cordeirópolis o Programa “Auxílio Creche”, às mães de crianças em vulnerabilidade socioeconômicas não matriculadas na rede pública de creches ou credenciadas pela Prefeitura.

Art. 2º. - A idade dos filhos compreenderá entre 0 (zero) a 3 (três anos) completos.

Art. 3º. - A prioridade será das mães com crianças que aguardam atendimento nas filas de espera das creches Municipais ou conveniadas e:

I – Manterem residência no Município de Cordeirópolis;

II – Estarem empregadas;

III – Apresentarem carteira de vacinação da criança atualizada.

Parágrafo único. - A criança não poderá estar matriculada em escola pública ou privada durante o período de triagem ou inscrição, salvo os casos de transferência comprovada por mudança de endereço.

Art. 4º - O Programa deve ser efetivado por meio de parceria a ser firmada entre a Secretaria de Educação e as instituições educacionais comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, e, não havendo vaga nessas, firmam-se parcerias com as demais instituições educacionais particulares.

§ 1º - Para adesão ao Programa “Auxílio Creche”, as instituições educacionais interessadas devem estar devidamente autorizadas a ofertar a Educação Infantil.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deve proceder a chamamento público para a seleção de entidades referidas no *caput*, desde que atendam às condições estabelecidas em edital.

Art. 5º. - O auxílio para as entidades será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por criança, para período integral, e R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para período parcial, durante o período em que não for possível atendimento pela rede pública Municipal, sendo esse valor revisto a qualquer tempo de acordo com a necessidade pública.

§ 1º. - O benefício de que trata o *caput* tem caráter temporário e cessa imediatamente com a disponibilização de matrícula nas unidades escolares das redes pública ou conveniada.

continua

9



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC 05

P.L. nº /2017

continuação

fls 02

§ 2º. - O auxílio previsto nesta Lei será pago diretamente à instituição educacional parceira.

Art. 6º. - As instituições educacionais que firmarem parceria, nos termos do Programa, ficam obrigadas a:

- I – manter o estudante sob sua guarda e proteção enquanto permanecer nas dependências da instituição;
- II – oferecer ensino de qualidade, em conformidade com os atos normativos legais;
- III – zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – não cobrar taxa de qualquer natureza dos beneficiários do programa;
- V – encaminhar, mensalmente, à Secretaria Educação, o controle de freqüência dos beneficiários;

Art. 7º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.00 12.365.0220 2355 - 01 210 0000 - 3.3.90.39 (1172).

Art. 8º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos ____ de março de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Despacho do Ordenador da Despesa
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação, e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

| Histórico | Exercício | Valor / % |
|--|-----------|----------------|
| Valor a ser impactado | 2017 | 82.800,00 |
| Valor de ações a serem anuladas | 2017 | -82.800,00 |
| Valor da Receita Corrente Líquida prevista | 2017 | 120.954.000,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento do exercício de | 2017 | 0,00% |
| Impacto % sobre o Caixa do exercício de | 2017 | 0,00% |

Metodologia para cálculo do Caixa

(=) Superávit / Déficit Financeiro do exercício de 2016

(Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) =>

-2 874 383,87

(+) Arrecadação prevista para o exercício de 2017

120.954.000,00

(=) Disponibilidade de Caixa prevista para o exercício de 2017

118.079.616,13

| Histórico | Exercício | Valor / % |
|--|-----------|----------------|
| Valor da despesa prevista para o exercício de | 2018 | 110.400,00 |
| Valor do orçamento previsto para o exercício de | 2018 | 125.792.160,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento do exercício de | 2018 | 0,09% |
| Impacto % sobre o Caixa do exercício de | 2018 | 0,09% |

| Histórico | Exercício | Valor / % |
|--|-----------|----------------|
| Valor da despesa prevista para o exercício de | 2019 | 110.400,00 |
| Valor do orçamento previsto para o exercício de | 2019 | 130.823.846,40 |
| Impacto % sobre o Orçamento do exercício de | 2019 | 0,08% |
| Impacto % sobre o Caixa do exercício de | 2019 | 0,08% |

Cordeirópolis 13 de março de 2017.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

07

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
28/03/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 21/março/2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Laerte Lourenço'.
VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 28 / 03 / 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cassia de Moraes'.
VERª. CASSIA DE MORAES
1ª SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 29 / 03 / 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Laerte Lourenço'.
VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Fls
CMC

08

Projeto de Lei nº 13/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE QUE APÓIA MENSALMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS, AS MÃES QUE TENHAM FILHO EM IDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DESPESAS COM CRECHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Traata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Nº 13/2017 “INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE QUE APÓIA MENSALMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS, AS MÃES QUE TENHAM FILHO EM IDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DESPESAS COM CRECHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS”

Projeto de Lei nº 13/2017, enviado a este R. casa de Leis pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que em ato de plena convicção aponta para o futuro de nossas crianças, um compromisso firmado por todos os Entes Federativos, no cumprimento das metas traçadas pela Lei 13.005/2014, em seu “caput”

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

META 1 – Universalizar até 2016, a educação infantil na pré escola para criança de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches , de forma a atender no mínimo de 50% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Amparado pelo Art. 30, II

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC
09

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)*.

Neste ato esta comissão opina com parecer favorável ao PL 13/2017

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de março de 2.017

Cleverton Nunes de Menezes
Vereador PMDB

Anderson Antônio Hespanhol
Vereador

Manana Fleury Tamiazo
Vereadora



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC
30...

Emenda 01 - Projeto de Lei nº 13 de 31 de março de 2017

Inclui um item ao Art.3º

Fica alterada a redação do artigo 3º:

Art.3º - A prioridade será das mães com crianças que aguardam atendimento nas filas de espera das creches Municipais ou conveniadas e.

- I – Manterem residência no Município de Cordeirópolis;
- II – Estarem empregadas;
- III – Apresentarem carteira de vacinação da criança atualizada
- IV – Ter renda familiar per capita igual ou abaixo de meio salário mínimo.

Justificativa

Visando priorizar as crianças que se encontrem em famílias com situação de vulnerabilidade econômica apresentamos a presente emenda.

Cássia de Moraes
Vereadora-PDT

*Retirou o projeto - Emenda nº 01
data 21/04/2017
Assinado*

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 04 de Abril de 2017

PROTOCOLO Nº:
005607/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 05/04/2017 HORA: 07:59

Autoria: Cássia de Moraes

Assunto: Inclui um item ao Art.3º ao
projeto de lei nº 13 de 31º de março de 2017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

Emenda 02 - Projeto de Lei nº 13 de 31 de março de 2017

Inclui itens ao Art.6º

Ficam incluídos os seguintes itens ao artigo 6º:

Art.6º - As instituições educacionais que firmarem parceria, nos termos do Programa, ficam obrigadas a:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – Manter em seu quadro fixo de funcionário e presente diariamente na unidade de ensino por no mínimo 6 (seis) horas, 1 (um) educador de Infância com licenciatura plena em pedagogia ou outra área da Ciência da Educação para ocupar a função de Coordenador Pedagógico;

VII – Manter uma equipe técnico-administrativo-pedagógica composta por no mínimo:

- a) 01 (um) Técnico ou Auxiliar de Enfermagem;
- b) 01 (um) Nutricionista;
- c) Recreadores que deverão ter no mínimo o ensino médio completo e cursos específicos na área, em número suficiente para atender a demanda de alunos;
- d) Auxiliares (preferencialmente estagiários do curso de pedagogia) em número de no mínimo um para cada duas crianças;
- e) Docentes os quais deverão possuir formação em “nível superior”;
- f) Educadores Assistentes. Segundo o art. 62 da LDB, deverão possuir formação em “nível superior”, admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade “Normal”;
- g) Merendeiras e Auxiliares de serviços gerais (Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza, segurança).



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

321

Justificativa

A presente emenda ter por objetivo garantir a qualidade mínima exigida pela LDB e garantir o melhor atendimento possível para as crianças de nossa cidade.

O atendimento a legislação garantirá segurança as crianças bem como a instituição educacional parceira, além de atender não somente a função social da creche mas principalmente sua função educacional.

Cássia de Moraes
Vereadora - PDT

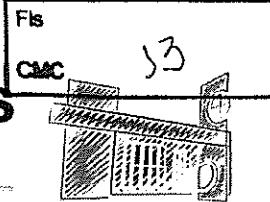
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 04 de abril de 2017

PROTOCOLO Nº 00551/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 05/04/2017 HORA: 07:59
Autoria: Cássia de Moraes
Assunto: Inclui itens ao Art. 6º do projeto
de lei nº 13 de 31 de março de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Césio de Freitas Levy"



PARECER JURÍDICO nº 026/2017 – RBF

Projeto de Lei nº 013/2017

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI – EXECUTIVO MUNICIPAL – INSTITUI – PROGRAMA "AUXÍLIO CRECHE" – COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PREFEITO - DOTAÇÕES – PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL

RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo de Cordeirópolis, que pretende aprovação legislativa para criar o Programa "Auxílio Creche".

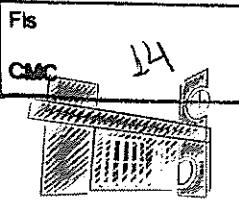
Em sua mensagem, o proponente destaca que o foco principal do referido programa é assegurar o direito à educação das crianças do município em creche ou pré-escola, conforme se preceitua o artigo 211, § 2º da CF.

Requereu, ainda, a tramitação de urgência do respectivo projeto de Lei, nos termos do artigo 53 da LOMC.

Juntou o respectivo impacto financeiro.

É a síntese.

Passa-se a opinar.



ANALISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre mencionar que por força de dispositivo legal, artigo 53 da LOMC, o Exmo. Prefeito poderá solicitar o regime de urgência, cuja tramitação deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que nesse particular, competirá à essa Casa Legislativa a tramitação especial do feito.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de seu interesse - artigo 30, inciso I da CF.

O que se pretende com a instituição do referido programa é garantir a educação às crianças do município, sendo que a criança em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não tem vagas na rede pública, será matriculada em creches credenciadas pelo município.

Ou seja, o desejo é que todas as crianças do município estejam matriculadas e que o município cumpra o seu dever mandamental que é dar educação aos seus cidadãos.

Frise-se que a educação é direito mandamental, previsto no Capítulo II - Dos direitos sociais da Carta Magna, insculpido no artigo 6º da CF.

Na Lei Orgânica do Município esse direito - a educação, também está explicitamente previsto nos artigos 195 e 196.

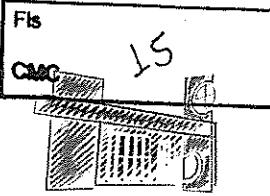
De mais a mais, não é por demais lembrar, que a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes da Educação Nacional - LDB, assegura a atuação prioritária dos Municípios na educação infantil, cabendo, inclusive, assegurar o transporte escolar para essas crianças.

Nesse sentido, cabe aqui enfatizar o que dispõe o artigo 11 da Lei de Diretrizes da Educação Nacional:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

V - **oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas**, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Do ponto de vista **formal-subjetivo**, por tratar-se de programa de concessão de auxílio, matéria que envolve despesas ao município, a teor dos princípios constitucionais, a propositura se enquadra no rol daquelas cuja competência para deflagrar o processo legislativo é do prefeito municipal, enquanto chefe do Poder Executivo

Isso porque, a tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de programas, como o da espécie em análise, que são políticas públicas necessária à enfrentar os problemas de ordem social, econômica e financeira, garantindo a promoção do bem social dos munícipes e desenvolvimento do município.

O escopo do referido projeto é destinado à mãe de crianças em vulnerabilidade socioeconômica não matriculada na rede pública.

No bojo do referido projeto, também estão disciplinadas todas as condições a serem preenchidas pelas famílias a serem beneficiadas, bem como o prazo de permanência no referido programa.

Por outro lado, compete a essa Casa Legislativa, a autorização para que o Exmo. Prefeito Municipal tome as providencias necessárias à criação do programa de auxílio no município, conforme dispõe o artigo 11, inciso VI da LOMC:



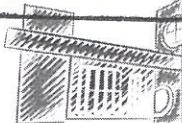
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs
CMC

56



Art. 11. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - (...)

(...)

VI - concessão de auxílios e subvenções;

(...)

Por fim, o proponente trouxe no bojo do projeto de lei a indicação da receita que irá utilizar no referido programa, bem como o impacto financeiro, em atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00, estando perfeitamente apto à análise legislativa.

Assim sendo, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 013/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 04 de Abril de 2.017.

ROBERTO BENETTI FILHO
ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR

PROTOCOLO Nº
00577/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 05/04/2017 HORA: 16:10
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
13/2017 Institui o programa Auxílio Creche
que apoia mensalmente com recursos

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

57

* VISTA *

Em 05/04/17 abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e Comissão de Direitos da Pessoa Humana e Cidadania, para que se manifeste nos termos Regimentais.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC
18

Projeto de Lei nº 13/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre Instituir o Programa “Auxilio Creche” que apoia mensalmente com recurso financeiro as mães que tenham filhos em idade de educação infantil, nas despesas com creche e prestação de serviços similar no município de Cordeirópolis.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende Instituir o Programa “Auxilio Creche” que apoia mensalmente com recurso financeiro as mães que tenham filhos em idade de educação infantil, nas despesas com creche e prestação de serviços similar no município de Cordeirópolis.

Conforme o impacto financeiro-orçamentário, apresentado pela Prefeitura municipal (fls. 05), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal, os gastos dispõe de suficiente dotação, e de suporte de caixa, atendendo as orientações do plano Pluriannual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto e a emenda Nº 01 e 02, (fls.09,10), sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 10 de abril de 2017.

José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

19

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTOCOLO Nº 00657 2017 CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 10/04/2017 HORA: 17:13
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 13/2017 Institui o programa Auxílio Creche que apoia mensalmente com recursos



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

20

COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA HUMANA E DA CIDADANIA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº.13/2017

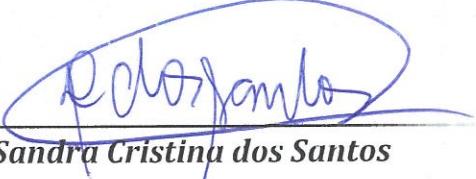
Autor (a): Executivo Municipal

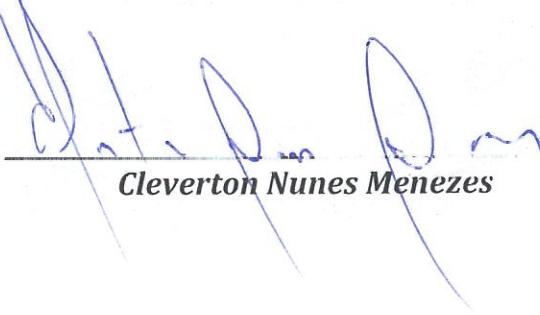
Quanto aos dispositivos regimentais, e do ponto de vista legal e constitucional, adotamos integralmente o parecer da Assessoria Legislativa e Jurídica desta Edilidade.

Assim, verificamos que o presente projeto é que todas as crianças do município em situação de vulnerabilidade e socioeconômica garanta a sua educação.

Por que é dever do município dar educação aos seus cidadãos.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, de 06 de Abril 2017.


Sandra Cristina dos Santos


Cleverton Nunes Menezes


Mariana Fleury Tamiazo

PROTÓCOLO N° 00658/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 10/04/2017 HORA: 17:13
Autoria: COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA
HUMANA E DA CIDADANIA
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
13/2017 Institui o programa Auxílio Creche
que apoia mensalmente com recursos



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC
21

Projeto de Lei nº 13/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE QUE APÓIA MENSALMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS, AS MÃES QUE TENHAM FILHO EM IDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DESPESAS COM CRECHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EMENDAS 01 - 02

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Nº 13/2017

As emendas garantindo transparência, eficácia e segurança nas regras que os municípios assistidos pelo referido Projeto de Lei, neste ato esta comissão opina favoravelmente ao Projeto de Lei 13/2017

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de abril de 2.017

Cleverton Nunes de Menezes
Vereador PMDB

Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

Anderson Antônio Hespanhol
Vereador PPS

PROTOCOLO N° 00668/2017 CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 10/04/2017 HORA: 18:19
Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
13/2017 Institui o programa Auxílio Creche
que apoia mensalmente com recursos



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

22

Emenda Substitutiva nº1 a Emenda nº 02 - Projeto de Lei nº 13 de 31 de março de 2017

Insere incisos VI e VII ao artigo 6º do Projeto de Lei.

Insere incisos VI e VII ao artigo 6º do Projeto de Lei com a seguinte redação.

Art. 6º ...

VI – Manter em seu quadro fixo de funcionário e presente diariamente na unidade de ensino por no mínimo 6 (seis) horas, 1 (um) educador de infância com licenciatura plena em pedagogia ou outra área da Ciência da Educação para ocupar a função de Coordenador Pedagógico ou Diretor;

VII – Manter uma equipe técnico-administrativo-pedagógica composta por no mínimo:

- a) 01 (um) Nutricionista;
- b) Recreadores que deverão ter no mínimo o ensino médio completo e cursos específicos na área, em número suficiente para atender a demanda de alunos;
- c) Auxiliares (preferencialmente estagiários do curso de pedagogia);
- d) Docentes os quais deverão possuir formação em “nível superior”, ou Educadores Assistentes, segundo o art. 62 da LDB que deverão possuir formação em “nível superior”, admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade “Normal”;
- e) Merendeiras e Auxiliares de serviços gerais (Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza).

Cássia de Moraes
Vereadora - PDT



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CMC

23

Projeto de Lei nº 13/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre Instituir o Programa “Auxilio Creche” que apoia mensalmente com recurso financeiro as mães que tenham filhos em idade de educação infantil, nas despesas com creche e prestação de serviços similar no município de Cordeirópolis

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende Instituir o Programa “Auxilio Creche” que apoia mensalmente com recurso financeiro as mães que tenham filhos em idade de educação infantil, nas despesas com creche e prestação de serviços similar no município de Cordeirópolis.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

A Educação é direito fundamental previsto no capítulo II do Art. 6º da constituição federal.

Portanto, não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto e a emenda Nº 01 e 02, (fls.09,10), sendo assim, a Comissão de justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 20 de Março de 2017.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"


Cássia de Moraes

Vereadora PDT


Sandra Santos

Vereadora PT


José Antonio Rodrigues

Vereador PMDB



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 25
CMC

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 67 do Regimento Interno, em virtude da aprovação da Emenda nº 2, segue a redação final do Projeto de Lei nº 13/2017.

"INSTITUI O PROGRAMA 'AUXÍLIO CRECHE' QUE APOIA MENSALMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS, AS MÃES QUE TENHAM FILHOS EM IDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DESPESAS COM CRECHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS."

Art. 1º. - Fica instituído no âmbito Municipal de Cordeirópolis o Programa "Auxílio Creche", às mães de crianças em vulnerabilidade socioeconômicas não matriculadas na rede pública de creches ou credenciadas pela Prefeitura

Art. 2º. - A idade dos filhos compreenderá entre 0 (zero) a 3 (três anos) completos.

Art. 3º. - A prioridade será das mães com crianças que aguardam atendimento nas filas de espera das creches Municipais ou conveniadas e:

- I – Manterem residência no Município de Cordeirópolis;
- II – Estarem empregadas;
- III – Apresentarem carteira de vacinação da criança atualizada.

Parágrafo único. - A criança não poderá estar matriculada em escola pública ou privada durante o período de triagem ou inscrição, salvo os casos de transferência comprovada por mudança de endereço.

Art. 4º - O Programa deve ser efetivado por meio de parceria a ser firmada entre a Secretaria de Educação e as instituições educacionais comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, e, não havendo vaga nessas, firmam-se parcerias com as demais instituições educacionais particulares.

§ 1º Para adesão ao Programa "Auxílio Creche", as instituições educacionais interessadas devem estar devidamente autorizadas a ofertar a Educação Infantil.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deve proceder a chamamento público para a seleção de entidades referidas no *caput*, desde que atendam às condições estabelecidas em edital.

Art. 5º. - O auxílio para as entidades será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por criança, para período integral, e R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para período parcial, durante o período em que não for possível atendimento pela rede pública Municipal, sendo esse valor revisto a qualquer tempo de acordo com a necessidade pública.

§ 1º. - O benefício de que trata o *caput* tem caráter temporário e cessa imediatamente com a disponibilização de matrícula nas unidades escolares das redes pública ou conveniada.

§ 2º. - O auxílio previsto nesta Lei será pago diretamente à instituição educacional parceira.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

26

Art. 6º. - As instituições educacionais que firmarem parceria, nos termos do Programa, ficam obrigadas a:

I – manter o estudante sob sua guarda e proteção enquanto permanecer nas dependências da instituição;

II – oferecer ensino de qualidade, em conformidade com os atos normativos legais;

III – zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – não cobrar taxa de qualquer natureza dos beneficiários do programa;

V – encaminhar, mensalmente, à Secretaria Educação, o controle de freqüência dos beneficiários;

VI – manter em seu quadro fixo de funcionário e presente diariamente na unidade de ensino por no mínimo 6 (seis) horas, 1 (um) educador de infância com licenciatura plena em pedagogia ou outra área da Ciência da Educação para ocupar a função de Coordenador Pedagógico ou Diretor;

VII – manter uma equipe técnico-administrativo-pedagógica composta por no mínimo:

- a) 01 (um) Nutricionista;
- b) Recreadores que deverão ter no mínimo o ensino médio completo e cursos específicos na área, em número suficiente para atender a demanda de alunos;
- c) Auxiliares (preferencialmente estagiários do curso de pedagogia);
- d) Docentes os quais deverão possuir formação em “nível superior” ou Educadores Assistentes, segundo o art. 62 da LDB, que deverão possuir formação em “nível superior”, admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade “Normal”;
- e) Merendeiras e Auxiliares de serviços gerais (Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza).

Art. 7º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.00 12.365.0220 2355 - 01 210 0000 - 3.3.90.39 (1172).

Art. 8º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
VEREADOR PMDB

CÁSSIA DE MORAES
VEREADORA PMDB

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
VEREADORA PT



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

27

Autógrafo nº 3301

INSTITUI O PROGRAMA 'AUXÍLIO CRECHE' QUE APOIA MENSALMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS, AS MÃES QUE TENHAM FILHOS EM IDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DESPESAS COM CRECHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. - Fica instituído no âmbito Municipal de Cordeirópolis o Programa "Auxílio Creche", às mães de crianças em vulnerabilidade socioeconómicas não matriculadas na rede pública de creches ou credenciadas pela Prefeitura.

Art. 2º. - A idade dos filhos compreenderá entre 0 (zero) a 3 (três anos) completos.

Art. 3º. - A prioridade será das mães com crianças que aguardam atendimento nas filas de espera das creches Municipais ou conveniadas e:

- I – Manterem residência no Município de Cordeirópolis;
- II – Estarem empregadas;
- III – Apresentarem carteira de vacinação da criança atualizada.

Parágrafo único. - A criança não poderá estar matriculada em escola pública ou privada durante o período de triagem ou inscrição, salvo os casos de transferência comprovada por mudança de endereço.

Art. 4º - O Programa deve ser efetivado por meio de parceria a ser firmada entre a Secretaria de Educação e as instituições educacionais comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, e, não havendo vaga nessas, firmam-se parcerias com as demais instituições educacionais particulares.

§ 1º Para adesão ao Programa "Auxílio Creche", as instituições educacionais interessadas devem estar devidamente autorizadas a ofertar a Educação Infantil.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deve proceder a chamamento público para a seleção de entidades referidas no *caput*, desde que atendam às condições estabelecidas em edital.

Art. 5º. - O auxílio para as entidades será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por criança, para período integral, e R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para período parcial, durante o período em que não for possível atendimento pela rede pública Municipal, sendo esse valor revisto a qualquer tempo de acordo com a necessidade pública.

§ 1º. - O benefício de que trata o *caput* tem caráter temporário e cessa imediatamente com a disponibilização de matrícula nas unidades escolares das redes pública ou conveniada.

§ 2º. - O auxílio previsto nesta Lei será pago diretamente à instituição educacional parceira.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

28

Art. 6º. - As instituições educacionais que firmarem parceria, nos termos do Programa, ficam obrigadas a:

I – manter o estudante sob sua guarda e proteção enquanto permanecer nas dependências da instituição;

II – oferecer ensino de qualidade, em conformidade com os atos normativos legais;

III – zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – não cobrar taxa de qualquer natureza dos beneficiários do programa;

V – encaminhar, mensalmente, à Secretaria Educação, o controle de freqüência dos beneficiários,

VI – manter em seu quadro fixo de funcionário e presente diariamente na unidade de ensino por no mínimo 6 (seis) horas, 1 (um) educador de infância com licenciatura plena em pedagogia ou outra área da Ciência da Educação para ocupar a função de Coordenador Pedagógico ou Diretor;

VII – manter uma equipe técnico-administrativo-pedagógica composta por no mínimo:

- a) 01 (um) Nutricionista;
- b) Recreadores que deverão ter no mínimo o ensino médio completo e cursos específicos na área, em número suficiente para atender a demanda de alunos;
- c) Auxiliares (preferencialmente estagiários do curso de pedagogia);
- d) Docentes os quais deverão possuir formação em “nível superior” ou Educadores Assistentes. segundo o art. 62 da LDB, que deverão possuir formação em “nível superior”, admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade “Normal”;
- e) Merendeiras e Auxiliares de serviços gerais (Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza).

Art. 7º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02 01 00 12 365 0220 2355 - 01 210 0000 - 3 3 90 39 (1172).

Art. 8º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

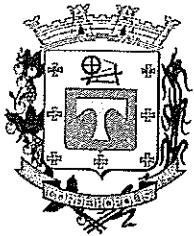
Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de abril de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretaria

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretaria



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

29

Ofício nº 94/2017 - CMC

| | |
|--|---------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS | |
| PROTOCOLO | Nº 13121/2017 |
| DATA | 17/04/2017 |
| TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| Requerimento | RS _____ |
| Certidão | RS _____ |
| Soma | RS _____ |
| Senhor Prefeito: | |

Cordeirópolis, 12 de abril de 2017.

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3301, proveniente da aprovação, na 10^a sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 13/2017, de sua autoria, que institui o programa "Auxílio Creche", que apoia mensalmente com recursos financeiros, as mães que tenham filhos em idade de educação infantil, nas despesas com creche e prestação de serviço similar no município de Cordeirópolis"

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Ano 12 - Quarta-feira, 10 de maio de 2017 - Nº 877 - Distribuição Gratuita

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 3.042 de 28 de abril de 2017

INSTITUI O PROGRAMA 'AUXÍLIO CRECHE' QUE APOIA MENSALMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS, ÀS MÃES QUE TENHAM FILHOS EM IDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DESPESAS COM CRECHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal de Cordeirópolis o Programa "Auxílio Creche" às mães de crianças em vulnerabilidade socioeconômicas não matriculadas na rede pública de creches ou credenciadas pela Prefeitura.

Art. 2º - A idade dos filhos compreenderá entre 0 (zero) a 3 (três anos) completos.

Art. 3º - A prioridade será das mães com crianças que aguardam atendimento nas filas de espera das creches Municipais ou conveniadas.

I - Manterem residência no Município de Cordeirópolis;

II - Estarem empregadas;

III - Apresentarem carteira de vacinação da criança atualizada.

Parágrafo Único. - A criança não poderá estar matriculada em escola pública ou privada durante o período de triagem ou inserção salvo os casos de transferência comprovada por mudança de endereço.

Art. 4º - O Programa deve ser efetivado por meio de parceria a ser firmada entre a Secretaria de Educação e as instituições educacionais comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, e, não havendo vagas nessas, firmam-se parcerias com as demais instituições educacionais particulares.

§ 1º - Para adesão ao Programa "Auxílio Creche", as instituições educacionais interessadas devem estar devidamente autorizadas a oferecer a Educação Infantil.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deve proceder a chamamento público para a seleção de entidades referidas no caput, desde que atendam às condições estabelecidas em edital.

Art. 5º - O auxílio para as entidades será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por criança, para período integral, e R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para período parcial, durante o período em que não for possível atendimento pela rede pública Municipal, sendo esse valor revisado a qualquer tempo de acordo com a necessidade pública.

O benefício de que trata o caput tem caráter temporário e cessa imediatamente com a disponibilização deula nas unidades escolares das redes pública ou conveniada.

§ 2º - O auxílio previsto nessa Lei será pago diretamente à instituição educacional parceira.

Art. 6º - As instituições educacionais que firmarem parceria, nos termos do Programa, ficam obrigadas a:

I - manter o estudante sob sua guarda e proteção enquanto permanecer nas dependências da instituição;

II - oferecer ensino de qualidade em conformidade com os atos normativos legais;

III - respeitar os direitos da criança conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - não cobrar taxa de qualquer natureza dos beneficiários do programa;

V - encaminhar mensalmente, à Secretaria Educação, o controle de frequência dos beneficiários;

VI - manter em seu quadro fixo de funcionário e presente diariamente na unidade de ensino por no mínimo 6 (seis) horas, 1 (um) educador de infância com licenciatura plena em pedagogia ou outra área da Ciência da Educação para ocupar a função de Coordenador Pedagógico ou Diretor;

VII - manter uma equipe técnico-administrativo-pedagógica composta por no mínimo:

01 (um) Nutricionista;

Recreadores que deverão ter no mínimo o ensino médio completo e cursos específicos na área, em número suficiente para atender a demanda de alunos;

Auxiliares (preferencialmente estagiários do curso de pedagogia);

Docentes os quais deverão possuir formação em "nível superior" ou Educadores Assistentes, segundo o art. 62 da LDB, que deverão possuir formação em "nível superior", admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade "Normal";

Merendeiras e Auxiliares de serviços gerais (Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza).

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.00 12.365.0220 2355 - 01 210 0000 - 3.3.90.39 (1172).

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de abril de 2017.

Lei nº 3.043 de 28 de abril de 2017
(Projeto de Lei nº 15/2017 do vereador Laerte Lourenço)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ NOS PONTOS REVENDORES DE COMBUSTÍVEIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DE GASOLINA E DO ETANOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os postos revendedores de combustíveis estabelecidos no Município de Cordeirópolis, obrigados a afixarem, em local visível para o consumidor, cartaz ou letreiro informando o valor em percentual do preço do etanol hidratado em relação ao preço da gasolina.

§ 1º - O cartaz ou letreiro que trata o caput do artigo deverá ser afixado ou adesivado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, nas bombas de combustível.

§ 2º - O cartaz ou letreiro deverá conter a seguinte informação:

"Senhor (a) Consumidor (a), o percentual do preço do etanol (álcool) em relação ao preço da gasolina é de ____ %. Em sendo o valor do percentual maior que 70% (setenta por cento), torna-se mais econômico o abastecimento com gasolina".

Art. 2º - As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Art. 3º - Os custos referentes à confecção e instalação do cartaz ou letreiro que trata o art. 1º ficarão a cargo do estabelecimento revendedor de combustível.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, a fim de garantir sua execução, principalmente no que tange às sanções administrativas estabelecidas pelo município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de abril de 2017.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Ofício nº. 082/2017.

Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Cordeirópolis, 11 de maio de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade preclua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.042, de 28 de abril de 2017**, que INSTITUI O PROGRAMA 'AUXÍLIO CRECHE' QUE APOIA MENSALMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS, AS MÃES QUE TENHAM FILHOS EM IDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DESPESAS COM CRECHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS; **Lei nº 3.043, de 28 de abril de 2017**, que DISPÕE Sobre a OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ NOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DE GASOLINA E DO ETANOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS; e, **Lei Complementar nº 244, de 28 de abril de 2017**, que dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável "CORDEIROINVESTE" e dá outras providências, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
 Coordenador Administrativo/chefe
 Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
 DATA: 15/05/2017 HORA: 15:00
 Autoria: Prefeitura Municipal de
 Cordeirópolis
 Assunto: Em anexo as Leis nº 3.042 e 3.043
 e Lei Complementar nº 244
 PROTOCOLO Nº 000212/2017



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fis
CMC
32

Lei nº 3.042
de 28 de abril de 2017.

INSTITUI O PROGRAMA 'AUXÍLIO CRECHE' QUE APOIA MENSALMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS, AS MÃES QUE TENHAM FILHOS EM IDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DESPESAS COM CRECHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o eu prorriulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no âmbito Municipal de Cordeirópolis o Programa "Auxílio Creche", às mães de crianças em vulnerabilidade socioeconômicas não matriculadas na rede pública de creches ou credenciadas pela Prefeitura.

Art. 2º. - A idade dos filhos compreenderá entre 0 (zero) a 3 (três anos) completos.

Art. 3º. - A prioridade será das mães com crianças que aguardam atendimento nas filas de espera das creches Municipais ou conveniadas e:

- I – Manterem residência no Município de Cordeirópolis;
- II – Estarem empregadas;
- III – Apresentarem carteira de vacinação da criança atualizada.

Parágrafo único. - A criança não poderá estar matriculada em escola pública ou privada durante o período de triagem ou inscrição, salvo os casos de transferência comprovada por mudança de endereço.

Art. 4º - O Programa deve ser efetivado por meio de parceria a ser firmada entre a Secretaria de Educação e as instituições educacionais comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, e, não havendo vaga nessas, firmam-se parcerias com as demais instituições educacionais particulares.

§ 1º - Para adesão ao Programa "Auxílio Creche", as instituições educacionais interessadas devem estar devidamente autorizadas a ofertar a Educação Infantil.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deve proceder a chamamento público para a seleção de entidades referidas no caput, desde que atendam às condições estabelecidas em edital.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.042/2017

continuação

fls. 02

Art. 5º. - O auxílio para as entidades será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por criança, para período integral, e R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para período parcial, durante o período em que não for possível atendimento pela rede pública Municipal, sendo esse valor revisto a qualquer tempo de acordo com a necessidade pública.

§ 1º. - O benefício de que trata o *caput* tem caráter temporário e cessa imediatamente com a disponibilização de matrícula nas unidades escolares das redes pública ou conveniada.

§ 2º. - O auxílio previsto nesta Lei será pago diretamente à instituição educacional parceira.

Art. 6º. - As instituições educacionais que firmarem parceria, nos termos do Programa, ficam obrigadas a:

- I – manter o estudante sob sua guarda e proteção enquanto permanecer nas dependências da instituição;
- II – oferecer ensino de qualidade, em conformidade com os atos normativos legais;
- III – zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – não cobrar taxa de qualquer natureza dos beneficiários do programa;
- V – encaminhar, mensalmente, à Secretaria Educação, o controle de freqüência dos beneficiários;
- VI – manter em seu quadro fixo de funcionários e presente diariamente na unidade de ensino por no mínimo 6 (seis) horas, 1 (um) educador de infância com licenciatura plena em pedagogia ou outra área da Ciência da Educação para ocupar a função de Coordenador Pedagógico ou Diretor;
- VII – manter uma equipe técnico-administrativo-pedagógica composta por no mínimo:

- a) 01 (um) Nutricionista;
- b) Recreadores que deverão ter no mínimo o ensino médio completo e cursos específicos na área, em número suficiente para atender a demanda de alunos;
- c) Auxiliares (preferencialmente estagiários do curso de pedagogia);

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fis
CMAC
34

Lei nº 3.042/2017

continuação

fls. 03

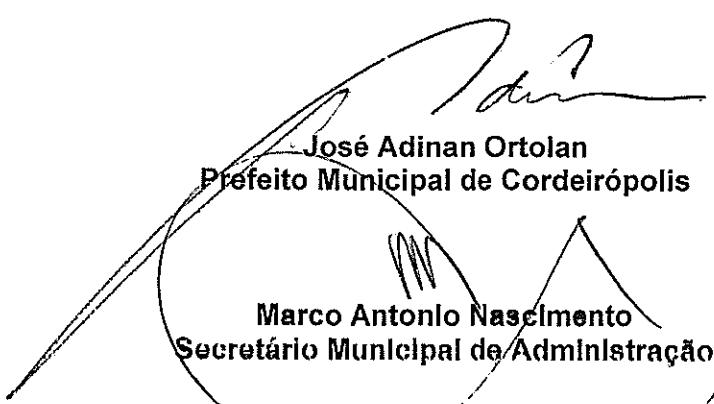
- d) Docentes os quais deverão possuir formação em "nível superior" ou Educadores Assistentes, segundo o art. 62 da LDB, que deverão possuir formação em "nível superior", admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade "Normal";
- e) Merendeiras e Auxiliares de serviços gerais (Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza).

Art. 7º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.00 12.365.0220 2355 01 210 0000 - 3.3.90.39 (1172).

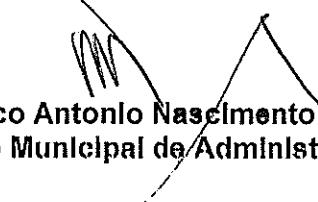
Art. 8º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município

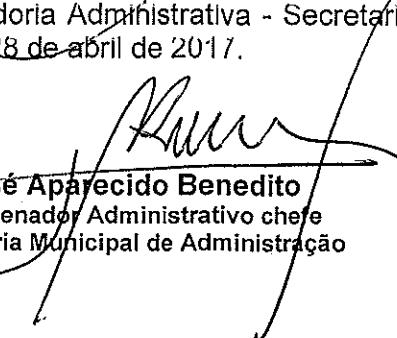

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de abril de 2017.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração